

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO****NOTIFICAÇÃO Nº 21/2018-CJAI/CONAM**

PROCESSO Nº: 0391-000489/2012; INTERESSADO: VALDECI DO VALE BEZERRA - ME DRINK BAR; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1291/2012

Fica o Senhor VALDECI DO VALE BEZERRA - ME DRINK BAR, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1291/2012, que decidiu, por maioria, dar parcialmente provimento ao recurso interposto pelo autuado, para ser confirmada em parte a decisão de segundo grau, mantendo a penalidade de advertência, considerando cumprida a obrigação de fazer ali exposta

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº 0391-001626/2013; INTERESSADO: JOSÉ LÍRIO PONTE AGUIAR ; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3050/2013

Fica o Senhor JOSÉ LÍRIO PONTE AGUIAR, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3050/2013, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do presente recurso e seu total desprovimento, mantendo assim a decisão e penalidades proferidas em primeira instância, quais sejam: desocupe a área da Reserva Biológica do Guarã no prazo de 30(trinta) dias e apresente Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) no prazo de 60 (sessenta) dias nos termos da instrução Normativa 08/2012 do IBRAM, bem como demais sanções necessárias para remediar prevenir e mitigar os danos ambientais existentes no local.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 23/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº 0391-001145/2012; INTERESSADO: CONDOMÍNIO GRANVILLE; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0450/2012

Fica o CONDOMÍNIO GRANVILLE, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0450/2012, que decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento e não provimento do presente recurso, mantendo a Decisão nº 009/2014 - GAB/SEMARH proferida em 2ª instância no âmbito do processo n. 0391-001145/2012.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-000536/2012; INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana - SLU; ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1452/2012

Fica o Serviço de Limpeza Urbana - SLU, ou seu representantes legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1452/2012, que decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso interposto pelo Autuado, pois interposto tempestivamente, e, no mérito, por maioria, divergir do voto da Relatora para dar provimento ao Recurso para afastar a penalidade de advertência e as obrigações de fazer de promover o licenciamento ambiental e cessar a ação de deposição irregular do resíduo.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 26/2018-CJAI/CONAM

Processo nº 0391-001186/2012; Interessado: JEREMIAS REIS PEREIRA; Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2104/2012

Fica o Senhor JEREMIAS REIS PEREIRA, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2104/2012, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de segundo grau e, assim, confirmando a penalidade de advertência para desocupar a área que integra a área de proteção permanente e o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 27/2018-CJAI/CONAM

Processo nº 391-000889/2012; Interessado (a): Condomínio Mini Chácaras do Lago Sul ; Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1851/2012

Fica o CONDOMÍNIO MINI CHÁCARAS DO LAGO SUL, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1851/2012, que por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do relator por conhecer e dar improvimento ao recurso do autuado, mantendo a decisão de segunda instância, com a penalidade de embargo de obra.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 28/2018-CJAI/CONAM

Processo nº 0391-000692/2010; Interessado: ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1002

Fica a empresa ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1002, que decidiu, por unanimidade, tornar suspenso o julgamento para convocar as partes envolvidas (autuada, auditora e CAESB) com a finalidade de elucidação dos fatos.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 29/2018-CJAI/CONAM

Processo nº 391-001082/2014; Interessado (a): Auto Posto DF 180 Ltda.; Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 4716/2014

Fica o Auto Posto DF 180 Ltda, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4716/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por conhecer e negar provimento ao recurso da autuada, mantendo as decisões de primeira e segunda instância, com as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 14.803,50 (quatorze mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos).

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 30/2018-CJAI/CONAM

Processo nº 0391-001443/2012; Interessado: LUIZ CARLOS FURONI ; Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 2008/2012

Fica o Senhor LUIZ CARLOS FURONI, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2008/2012, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de segundo grau e, assim, confirmar a penalidade de advertência para retirar a cerca construída a menos de 30 metros da margem, em área de preservação permanente e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no prazo de 60 (sessenta) dias

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 31/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-000338/2013; INTERESSADO: POLIMIX CONCRETO LTDA; ASSUNTO: Auto de Infração nº 2653/2013

Fica a empresa POLIMIX CONCRETO LTDA, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2653/2013, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento e provimento parcial, do recurso interposto pela POLIMIX CONCRETO LTDA, no sentido de reconhecer a incidência da atenuante prevista no art. 51, IV da Lei Distrital nº 041/1989, mas em razão da prevalência do agravante de reincidência mantenho o valor da penalidade de multa arbitrada, bem como a advertência.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 32/2018-CJAI/CONAM

Processo nº: 0391-001828/2013; Interessado: Comunidade Cristã Ministério da Fé ;Assunto: Auto de Infração nº 3314/2013

Fica COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DA FÉ, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3314/2013, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida em 2ª instância, que reconhece a legalidade do AI e aplica-se a penalidade de advertência, não provendo o recurso interposto pela Comunidade Cristã Ministério da Fé.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.

NEYLA CALDEIRA ALVES

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 34/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-000626/2011; INTERESSADO (A): TERRACAP; AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 1628/2011

Fica a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1628/2011, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 003/2012 - GAB/SEMARH, de 30 de março de 2012, proferida em 2ª instância no âmbito do processo nº 0391-000626/2011.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
 Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-000661/2016; INTERESSADO: MADEIREIRA ITAPEMA LTDA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8345/2016 ; NOTIFICAÇÃO Nº 35/2018-CJAI/CONAM

Fica a MADEIREIRA ITAPEMA LTDA, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8345/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 782.000.483/2017 - CIJU/IBRAM - PRESI/IBRAM, que julgou procedente o Auto de Infração nº 8345/2016, considerando cumprida a obrigação decorrente da penalidade de advertência, ficando autorizada a desinterdição do empreendimento após a emissão da Licença de Operação.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
 Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº 0391-001656/2016; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6713/2016

Fica a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6713/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão proferida em 2ª instância mantendo a penalidade de advertência para desocupar e recuperar a Área de Preservação Permanente APP, via Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD, devidamente aprovado pelo órgão ambiental e mantendo a penalidade de multa em 250 (duzentos e cinquenta) UPDFs, nos termos do art.45, incisos I e II da Lei nº41/89.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
 Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 37/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-001731/2014; INTERESSADO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4798/2014

Fica a VOTORANTIM CIMENTOS S.A., ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4798/2014, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão SEI-GDF nº 34/2018 - SEMA/GAB/AJL, a qual conhece e dá parcial provimento ao recurso interposto e reforma a Decisão nº 100.000.027/2017 - PRESI/IBRAM, para afastar a incidência da infração ambiental tipificada no art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/1989, mantendo a infração descrita no art. 54, inciso II, da mesma lei (armazenamento inadequado de produtos químicos), considerando cumprida a obrigação decorrente da penalidade de advertência.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
 Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 38/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-001270/2016; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE ULTRALEVE DE BRASÍLIA - APUB; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7182/2016

Fica a ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE ULTRALEVE DE BRASÍLIA - APUB, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7182/2016, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, conclui ser pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Orçamento, conforme orientação contida no Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/PROJU.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
 Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO: 0391-001707/2014; INTERESSADO: WALTER MARTINS DA ROCHA; ASSUNTO: Auto de Infração nº 4990/2014; NOTIFICAÇÃO Nº 20/2018-CJAI/CONAM; Fica o Senhor WALTER MARTINS DA ROCHA, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4990/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela reforma parcial da decisão proferida em segunda instância, sendo mantida a advertência e a reabilitação do acesso do Sr. WALTER MARTINS DA ROCHA ao sistema SISPASS, devendo ser cassada a aplicação da multa no valor de R\$ 2.700,00, visto que o autuado foi certificado do cumprimento das exigências apresentadas no auto, conforme art. 5, §3º, do Decreto Federal 6.514/2008.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
 Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO: 0391-001205/2008; INTERESSADO: FREDERICO GONÇALVES RIBEIRO; ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0204/2008; Fica o Senhor FREDERICO GONÇALVES RIBEIRO, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração

Ambiental nº 0204/2008, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo o conhecimento do Recurso interposto pelo Autuado, pois interposto tempestivamente, e, no mérito, o seu provimento para declarar a nulidade do auto de infração por descumprimento do requisito previsto no art. 56, inciso VI, da Lei nº 041/1989.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2018
NEYLA CALDEIRA ALVES
 Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391-001417/2016; INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS LINO; ASSUNTO: Auto de Infração nº 7748/2016; Fica a Senhora MARIA DAS GRAÇAS LINO, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7748/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo voto pelo conhecimento e a decisão proferida em 2ª instância fixando a multa no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
 Diretora de Colegiados

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 02/2014

Processo: 0393-000024/2014- DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Cedente) X FUNDAÇÃO JARDIM ZOLÓGICO DE BRASÍLIA-FJZB (Cessionária). DO OBJETO: Inclusão da Cessão de Uso de mais 65 (sessenta e cinco) bens patrimoniais móveis, conforme discriminados nos documentos SEI 11486277, 11840759 e 11840855. DA VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 03/08/2019. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Cedente: MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, na qualidade de Secretário de Estado em exercício. Pelo Cessionário: RAFAEL SANTOS GONÇALVES DE ASSIS MORAIS, na qualidade de Diretor Presidente em exercício.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 03/2018

Processo: 00393-00000881/2018-57 - DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Cedente) X JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA (Cessionário). DO OBJETO: Cessão de Uso dos 4 (quatro) bens patrimoniais móveis, discriminados no Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais nº 0294/18, de 23/4/2018, conforme documento SEI/DF 8392750. VALOR ESTIMADO DO AJUSTE: R\$ 375.309,00 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e nove reais). DA VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Cedente: MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, na qualidade de Secretário de Estado em exercício. Pelo Cessionário: JEANITTO SEBASTIÃO GENTÍLINI FILHO, na qualidade de Diretor Executivo.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 00197-00001089/2018-08. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta no art. 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e nos termos do artigo 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico nº 54/2018-SJU/ADASA, e o que consta nos autos, resolve: Ratificar o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, do Ordenador de Despesas, referente à celebração de convênio com a Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, CNPJ nº 37.116.704/0001-34, que tem por objeto ações de mútua cooperação técnica científica, a execução do Projeto de Pesquisa " Desenvolvimento de Metodologias para Gerenciamento dos Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais do Distrito Federal", no valor de R\$ 1.301.763,11 (um milhão, trezentos e um mil setecentos e sessenta e três reais e onze centavos), aportado pela Adasa, e R\$ 192.695,31 (cento e noventa e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) em contrapartida não financeira, pela FUB, nos termos do inciso XIII, do art. 24, da lei nº 8.666/1993.: Despacho nº 1169/2018. Paulo Salles. Publique-se e encaminhe à Superintendência de Administração e Finanças da Adasa para as providências complementares.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2018

O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF POR INTERMÉDIO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA-DF tornam público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para abertura de inscrições de projetos para captação de recursos por intermédio do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL-FDCA-DF, para organizações da sociedade civil de atendimento exclusivo a crianças e adolescentes, registrados no CDCA/DF, estabelece calendário e dá outras providências, em conformidade com o disposto na Lei Complementar distrital Nº151, de 30 de dezembro de 1998 e na Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com fundamento e nas Resoluções Normativas nº 61 de 01 de agosto de 2012, Resolução nº 79 de 29 de novembro de 2016, Resolução nº 80, de 07 de abril de 2017 e Resolução nº 84, 07 de novembro de 2018 CDCA/DF, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e do Decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais regulamentações no âmbito do Distrito Federal, e nos demais atos normativos aplicáveis e suas alterações, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o recebimento e aprovação de projetos para concessão de autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF, na modalidade chancela, conforme Resolução Normativa nº 61, de 1º de